



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar para e-mail: elaine@bertiooga.sp.leg.br)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

PROCESSO Nº 0179/2015

Denominação:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade

Estado:

Telefone:

Fax:

Contato:

Obtivemos, através do acesso à página, www.bertiooga.sp.leg.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Bertiooga da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à www.bertiooga.sp.leg.br, licitações, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

1



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

PROCESSO Nº 0179/2015

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Vicente Molinari, s/nº, Vila Itapanhaú, Centro, Município de BERTIOGA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.021.534/0001-68, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade CONCORRÊNCIA n.º 001/2010 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos das normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

1.2. Os envelopes "A – Habilitação" "B - Proposta Comercial", deverão ser entregues na CPL - Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço da Câmara, até às 10:00 horas do dia 23 de julho de 2015.

1.2.1. Os envelopes serão protocolados pela CPL - Comissão Permanente de Licitação que fará constar o dia e horário de entrega dos envelopes.

1.3. O início de abertura dos envelopes A - Habilitação, ocorrerá às 10:10 horas, do dia 23 de julho de 2015, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, Praça Vicente Molinari, s/nº, Vila Itapanhaú, Centro, Município de BERTIOGA, Estado de São Paulo

1.4. A abertura dos envelopes B - Proposta Comercial, ocorrerá no mesmo dia e fica condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por parte dos participantes ou seus representantes legais, em horário seguinte à abertura dos envelopes A – Habilitação.

1.5. Caso não haja desistência expressa da interposição de recurso citada no item 1.4. a data para a abertura dos envelopes B – Proposta Comercial será comunicada aos proponentes através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial, depois de julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo para sua interposição.

1.6. Fazem parte integrante da presente CONCORRÊNCIA os seguintes Anexos:

1.6.1. ANEXO I - Especificações do objeto.

1.6.2. ANEXO II - Planilha estimativa de quantitativos e preços.

1.6.3. ANEXO III - Minuta de contrato.

1.6.4. ANEXO IV - Modelos de declaração, exigidas no presente Edital.

1.6.5. ANEXO V - Modelo de carta de credenciamento.

1.6.6. ANEXO VI – Proposta de Preços

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente CONCORRÊNCIA tem por finalidade a contratação de empresa destinada a executar PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL para os servidores, vereadores e seus dependentes da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, conforme



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

especificações no ANEXO I deste Edital pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado por mais períodos até o limite final total de 60 meses.

2.2. Todos os serviços estarão vinculados às normas determinadas pela Lei 9.656/1998 com suas alterações posteriores e futuras e ainda às demais resoluções e ou outras normas jurídicas que regulem a matéria, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

3. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Será vedada a participação de empresa:

3.1.1.1. Em consórcio.

3.1.1.2. Com falência decretada ou concordatária.

3.1.1.3. Declarada inidônea por ato do Poder Público.

3.1.1.4. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação, tenha participação direta ou indireta com o licitante.

3.1.1.4.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Esta licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da CONCORRÊNCIA, que atenderem os requisitos do presente Edital e seus Anexos e comprovarem as seguintes condições:

3.2.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica.

a) Conforme a sociedade da proponente, devcra ser apresentado ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas.

b) declaração de que não utiliza mão de obra infantil.

c) declaração, sob as penalidades cabíveis, de estar ciente da obrigatoriedade de informar fato superveniente impeditivo da habilitação.

d) no caso de representação deverá ser juntado instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

e) cópia e original (para conferência) do RG – Registro Gcral, do representante legal.

3.2.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e Certidão Negativa de Débitos Imobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no eumprimento dos enargos sociais instituídos por lei.

3.2.1.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão Negativa de Falência ou Coneodata, ou no caso de proponente não sujeito à falência ou coneodata, apresentação de certidão negativa de distribuição de ação executiva patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede do licitante, sendo eonsideradas validadas as emitidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação.
- b) afirmação de que atende às exigências de capacidade financeira, com a demonstração dos cálculos referentes ao índice que segue:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$ILC = AC/PC > \text{ou} = 1,0$

$$\text{FÓRMULA ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILC = > \text{ou} = 1,0$$

B.1) Ou deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

b.1.1) Este Legislativo pretende com a exigência deste índice observar se a empresa possui disponibilidades suficientes para cumprir com suas obrigações no curto prazo.

3.2.1.4. Quanto à Qualificação Técnica

- a) Prova de que possui registro para funcionamento e comercialização expedido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- b) Declaração de que presta serviços de PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL expedido por no mínimo três empresas públicas ou privadas, com sede na Baixada Santista (área de abrangência do plano a ser contratado).

3.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.3.1. Os documentos referidos na seção 3.2. do presente Edital poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

3.3.2. A aceitação de certidões, quando emitidas através da Internet, ficarão condicionadas à verificação de sua validade e dispensam autenticação.

3.3.3. Todos os documentos exigidos na seção 3.2. deverão ser apresentados dentro do envelope “A - Habilitação”, dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura do envelope “A - Habilitação” e, em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos que não tiverem sido entregues tempestivamente, bem como, não será permitida

4



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as previstas no presente Edital.

3.3.4. A falsa declaração do proponente, para fins do disposto na seção 3.2. implicará na sua inabilitação no procedimento licitatório, sem prejuízo das implicações da legislação penal.

3.3.5. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão ser subscritos por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

3.3.6. Os documentos exigidos deverão ser precedidos de índice e finalizados mediante termo de encerramento, além de apresentados e numerados na ordem estabelecida neste instrumento e de maneira que não sejam entregues soltos e desordenados.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes "A - Habilitação" e "B - Proposta Comercial" deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados e atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. O envelope "A - Habilitação" deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
CONCORRÊNCIA N.º 001/2015
ENVELOPE A: HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF XX.XXX.XXX/XXXX-XX

4.1.2. O envelope "B - Proposta Comercial" deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
CONCORRÊNCIA N.º 001/2015
ENVELOPE B: PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF XX.XXX.XXX/XXXX-XX

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DADOS:

5.1.1. Razão social da empresa, endereço completo e CNPJ.

5.1.2. Número da CONCORRÊNCIA.

5.1.3. Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente os serviços cotados.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

5.1.4. Preço unitário e total dos serviços prestados nos termos do Anexo I – Especificações do Objeto, conforme ANEXO II - Planilha estimativa de quantitativos e preços.

5.1.4.1. É facultado a apresentação de preço diferente para os grupos familiares constantes das tabelas 03 e 04 do Anexo VI do presente edital.

5.1.5 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.1.6. Declaração expressa do proponente ou representante legal de que aceita todas as disposições contidas neste Edital.

5.1.7. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, mão de obra, encargos sociais trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.1.8. Data, assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal.

5.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo proponente ou seu representante legal.

5.2.2. A cotação de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e por extenso.

5.2.3. Serão consideradas para efeito de julgamento das propostas comerciais, somente as duas primeiras casas após a vírgula (centavos de real).

5.2.4. Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, ficando a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, quando da prestação dos serviços, livre de ônus adicionais.

5.2.5. Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1.1. Os envelopes “A - Habilitação” e “B - Proposta Comercial”, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, à CPL - Comissão Permanente de Licitação, que os receberá no local, até a data e hora, estabelecidas no preâmbulo deste Edital.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. ABERTURA DOS ENVELOPES A - HABILITAÇÃO.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

7.1.1. A presente CONCORRÊNCIA será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

7.1.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais e demais interessados em assistir ao ato, a CPL - Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "A - Habilitação" e "B - Proposta Comercial", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes legais credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope "A - Habilitação".

7.1.3. Os documentos contidos nos envelopes "A - Habilitação", serão examinados e rubricados pelos participantes da CPL - Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes legais.

7.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-la posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.2.1. Serão inabilitados da presente licitação os participantes:

7.2.1.1. Que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.

7.2.2. Se todas proponentes forem inabilitadas, a CPL - Comissão Permanente de Licitação, poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

7.3. ABERTURA DOS ENVELOPES "B - PROPOSTA COMERCIAL".

7.3.1. Os envelopes "B - Proposta Comercial" das proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa, de todos os proponentes, de interposição de recursos de que trata o artigo 109, 1, "a" da Lei Federal n.º 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada as proponentes através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial, depois de julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo para sua interposição.

7.3.2. As propostas contidas nos envelopes "B - Proposta Comercial", serão examinadas e rubricadas pelos membros da CPL - Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços.

7.3.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-la posteriormente, tanto os proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.4.1. Desclassificação



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

7.4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
- b) as propostas que apresentarem preços globais excessivos ou preços manifestamente inexeqüíveis, assim entendidos como aqueles que forem discrepantes com a pesquisa de preço.

7.4.2. Classificação

7.4.2.1. As propostas que atenderem todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos e, assim, consideradas aceitáveis, serão analisadas pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, que fará a classificação, levando-se em conta o menor preço global da proposta comercial.

7.4.2.2. Havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.4.2.3. No caso de empate, o objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora de sorteio realizado em ato público, para o qual serão convocados os licitantes empatados nos termos do artigo 45, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.4.2.4. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos e de concordância verbal) da documentação, da proposta comercial e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da CPL - Comissão Permanente de Licitação.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. O prazo de validade da proposta comercial será de no mínimo 60 dias a contar da data designada para a abertura dos envelopes.

9. DOS RECURSOS

9.1. A presente licitação observará no que couber, os recursos administrativos previstos no artigo 109 de lei de licitações 8.666/1993.

9.2. Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a sua intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo legal para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, ou da intimação pessoal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto a CPL - Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

10.1. Concluído o julgamento, e depois de decorrido o prazo recursal, o processo será remetido à Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA para homologação e adjudicação.

11. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1. Para o cumprimento do estipulado nesta licitação, a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA se valerá de instrumento de contrato.

12. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, da publicação da homologação do certame e adjudicação do objeto, na Secretaria Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, no endereço disposto no preâmbulo do presente Edital.

12.2. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, pela dotação orçamentária n.º 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, somada à contribuição individual de cada participante nos termos da legislação vigente.

13.2 Serão alocados recursos orçamentários nos momentos em que eventualmente ocorra a prorrogação contratual, na forma da legislação orçamentária vigente, com reserva de valores para o período do contrato.

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato de prestação de serviços, objeto da presente licitação, obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.2. No caso de alteração do estatuto ou contrato social durante o período em que se procedeu ao certame licitatório, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do despacho de homologação e adjudicação, cópia das alterações ocorridas, bem como, os documentos que comprovem a habilitação de pessoa indicada para assinatura do instrumento contratual.

14.3. O licitante vencedor terá prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do despacho de homologação e adjudicação, assinar o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no Anexo III do presente Edital.

14.4. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

14.5. A **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** publicará o extrato do contrato na Imprensa Oficial, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.6. É facultada a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, na ordem de classificação (§. 2º, artigo 64, Lei 8666/93), ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no item anterior.

14.7. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. A reusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 14, bem como as demais obrigações lá inseridas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco) por cento do valor referente a um mês de prestação do serviço de plano de saúde coletivo, calculado pelo número total de beneficiários (vereadores, servidores e dependentes).

15.2.1 O não pagamento da multa permitirá sua inscrição, ao final do presente ano, em dívida ativa para cobrança judicial.

15.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.4. Após a celebração do contrato administrativo pela licitante com a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, as sanções por questões contratuais, com as sanções possíveis, estarão definidas e serão cobradas com base no instrumento contratual celebrado.

15.5. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nesta seção será o valor mensal original do contrato administrativo, ou seja, com o valor decorrente da inclusão de todos os vereadores, servidores e seus dependentes, devidamente reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), desde a data de em que deveria ser assinado até a data de aplicação da penalidade.

15.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.8. A aplicação de quaisquer sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da contratada.

10



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. A rescisão imediata do contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

16.2.1. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação.

16.2.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação.

16.2.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais.

16.2.4. Desatender às determinações do servidor da **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

16.2.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

16.2.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços mensais e a apresentação da nota fiscal, ao Departamento de Finanças da **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, desde que a adjudicatária tenha prestado satisfatoriamente os serviços e apresentado os demais documentos necessários.

17.2. A adjudicatária deverá emitir a nota fiscal de acordo com o estabelecido no contrato.

17.3 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os serviços deverão ser prestados na rede de hospitais, clínicas e laboratórios próprias ou conveniados da contratada, ocorrendo reembolso conforme regras previstas no contrato celebrado.

11



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Esta CONCORRÊNCIA deverá ser anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada a juízo exclusivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.

19.2. A simples participação dos licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta comercial, implicará a sujeição dos mesmos a todas as exigências e condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA.

19.3. É facultado à CPL - Comissão Permanente de Licitação, suspender o andamento do certame, para a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. Os licitantes terão direito ao exame imediato dos autos e a obtenção de cópia dos elementos deles constantes, mediante simples requerimento.

19.5. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, submetidos por esta à autoridade superior.

19.6. Das decisões da CPL - Comissão Permanente de Licitação cabem recursos à autoridade superior, que deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias.

19.7. Correrão às expensas da licitante vencedora as despesas de transporte, seguro e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

19.8. A licitante vencedora também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência, bem como assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços.

19.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à licitante vencedora, sob pena de multa.

19.10. A **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária que sejam decorrentes da execução da presente CONCORRÊNCIA, cujo cumprimento e responsabilidade, cabe exclusivamente à licitante vencedora, bem como a responsabilidade sobre quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculado à execução da presente licitação, bem como, quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.11. Fica dispensada a garantia, na forma facultada pelo caput do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

12

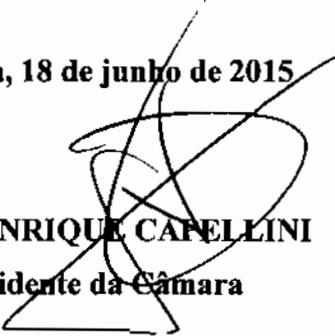


Câmara Municipal de Bertiooga

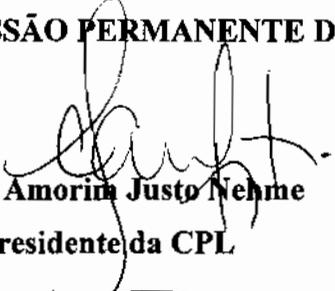
Estado de São Paulo
Estância Balneária

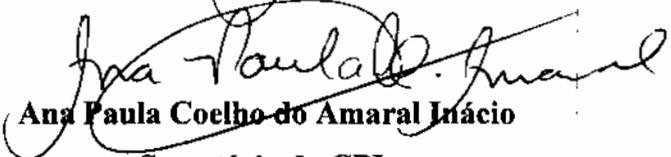
19.13. Quaisquer dúvidas e esclarecimentos relativos a presente CONCORRÊNCIA deverão ser dirigidos de forma escrita a CPL - Comissão Permanente de Licitação no endereço da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA no período das 10:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, até o dia anterior à data de abertura dos envelopes "A - Habilitação".

Bertiooga, 18 de junho de 2015


LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Elaine Amorim Justo Nehme
Presidente da CPL


Ana Paula Coelho do Amaral Inácio
Secretária da CPL


Késia Seidel de Almeida
Membro da CPL



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, pela Câmara Municipal de Bertiooga a ser prestado em hospitais, clínicas, laboratórios, ambulatórios e similares, quer sejam conveniados, credenciados ou de propriedade da vencedora do certame. Todos os serviços estarão vinculados às normas determinadas pela Lei 9.656/1998 com suas alterações posteriores e futuras e ainda às demais resoluções, que regulem a matéria, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, observando-se ainda as seguintes características básicas:

D) Quanto à prestação dos serviços:

- 1) Os beneficiários titulares do Plano Privado de Assistência a Saúde, serão os funcionários e vereadores e terão seus dependentes nos termos da legislação pertinente.
- 2) São considerados dependentes pela Câmara Municipal de Bertiooga e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada o grupo familiar composto por: esposo(a), companheiro(a), filho(a) até 21 anos ou até 24 anos se estudante universitário e, enteado até 18 anos, tudo conforme tabela 02 dos anexos II e VI deste edital.
- 3) São considerados dependentes pela Câmara Municipal de Bertiooga e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada o grupo familiar composto pelos demais parentes não incluídos no item anterior e definidos pela Resolução ANS 195 de 14/07/2009, ou legislação que venha substituí-la ou alterá-la, tudo conforme tabelas 03 e 04 dos anexos II e VI deste edital e quaisquer outras pessoas que a empresa contratada em acordo com a contratante, assim o permita.
- 4) Ao beneficiário titular que contribuir para o Plano de Assistência a Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 5) Em caso de morte do beneficiário titular o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo Plano Privado de Assistência à Saúde, desde que assumam o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 6) Ao beneficiário titular que contribuir para o Plano Privado de Assistência a Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, e que for aposentado, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 7) A cobertura a ser oferecida aos beneficiários do Plano Privado de Assistência a Saúde é ambulatorial, hospitalar e obstetrícia.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

8) Acomodação em quarto individual com direito a acompanhante em caso de internação.

9) Sem a inclusão de fator moderador.

10) Os atendimentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico deverão oferecer no mínimo ao que está incluído pelo artigo 12 da lei 9656/1998 e pelo rol de coberturas estabelecido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, entre eles:

10.1 - quando incluir atendimento ambulatorial:

a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas, clínicas especializadas e consultórios, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

c) cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes;

10.2 - quando incluir internação hospitalar:

a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em hospitais e clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo-se procedimentos obstétricos, em rede hospitalar própria ou credenciada, sendo pelo menos com dois hospitais na área de abrangência aqui prevista, ambos possuindo unidade de terapia intensiva – UTI geral, cardiológica, neonatal e infantil com capacidade para realização de cirurgias de alta complexidade.

b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.

c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços de anestesia, honorários de médico anestesista, serviços gerais de enfermagem e alimentação.

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

e) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro.

f) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos.

g) cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar;

10.3 - quando incluir atendimento obstétrico:

a) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular do plano, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

b) inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular do plano, ou de seu dependente, como dependente, desde o cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

15



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

10.4 - A empresa operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde procederá reembolso financeiro ao beneficiário titular referente a despesas efetuadas pelo beneficiário do Plano de Assistência à Saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela respectiva operadora, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada, que ocorrerem no território nacional, fora da área de abrangência da Região Metropolitana da Baixada Santista.

10.5 - A empresa operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde procederá à inserção de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já de carência já cumpridos pelo beneficiário titular adotante.

11) O disposto no item 10 não é limitador podendo o Plano Privado de Assistência à Saúde incluir outros atendimentos e procedimentos e será atualizado toda vez que houver, pela lei ou pela ANS, ampliação de atendimentos e ou procedimentos.

12) O Plano Privado de Assistência a Saúde deverá abranger e dar cobertura de custos aos serviços médicos em clínicas particulares e ou em hospitais, quando da realização de exames complementares, serviços auxiliares e procedimentos terapêuticos complementares tais como fisioterapia, radioterapia, quimioterapia, hemodinâmica e outros afins ou similares, ou realizar a prestação direta destes serviços.

13) O Plano de Assistência a Saúde não conterà nenhum tipo de carência para aqueles que optarem por participar no prazo de 30 dias contados do início da vigência do contrato administrativo, isto para os servidores e membros do Poder Legislativo e seus respectivos dependentes que sejam titulares de cargos no referido início da vigência, observando-se que:

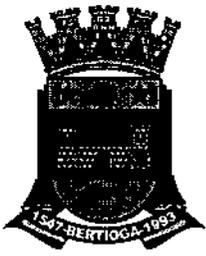
a) Todo servidor ou membro recém admitido ou empossado na Câmara Municipal de Bertiooga, em data posterior à assinatura do contrato administrativo terá o prazo de 30 dias para optar por ingressar no plano, ficando livre de qualquer carência.

b) O servidor ou membro que desejar participar do Plano de Assistência a Saúde ou desejar incluir dependente após decorridos 30 dias desde a sua posse observará as carências nos prazos máximos determinados pela lei 9.656/98 constantes no início da vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

14) A empresa licitante deverá obrigatoriamente disponibilizar no município de Bertiooga, a partir da assinatura do contrato, no mínimo duas clínicas para atendimento em consulta médica, de segunda a sexta-feira em período nunca inferior a 10 horas, bem como aos sábados em período mínimo de 04 horas, com atendimento no período semanal citado, das especialidades de ginecologia, pediatria, ortopedia, cardiologia, oftalmologia, fisioterapia e clínica geral, e no mínimo dois laboratórios para a realização de exames.

15) O convênio abrangerá todas as patologias médicas, investigação diagnóstica e técnicas terapêuticas e deverá cobrir, doenças congênitas e preexistentes, cobertura para tratamento de doenças relacionadas à Saúde Mental nos limites da lei, cobertura de diálise e hemodiálise, cobertura de próteses e próteses relacionadas ao ato cirúrgico, cobertura para transplantes de rins e córneas.

16



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

16) A área geográfica de abrangência para atuação e cobertura pela operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde é o grupo de municípios formado pelos municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista.

II - Quanto à contraprestação pecuniária pela prestação dos serviços:

- 1) Não haverá cobrança de inscrição ou taxa para emissão de qualquer carteira ou documento para uso do Plano de Assistência a Saúde.
- 2) Registra-se a existência de Plano de Assistência a Saúde para os servidores e membros da Câmara Municipal de Bertioga há 21 anos.
- 3) As empresas deverão apresentar valores para a mensalidade de cobertura obedecendo às variações por faixas etárias, podendo apresentar preços diferenciados para os beneficiários previstos nas tabelas 03 e 04 dos anexos II e VI deste edital.
- 4) Para fins de estimativa o número total de participantes da Câmara Municipal de Bertioga, base junho de 2015, no Plano de Assistência a Saúde, incluindo beneficiários titulares e dependentes está inserido nos anexos II e VI deste edital.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 195, 14/07/09 – Art. 5º

TABELA 01 - TITULARES					
FAIXA ETÁRIA	Total Masculino	VALOR UNITÁRIO	Total Feminino	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL FEM E MASC
00 – 18	--	169,14	--	169,14	-
19 – 23	03	189,58	02	189,58	947,90
24 – 28	01	213,38	01	213,38	426,76
29 – 33	01	231,05	01	231,05	462,10
34 – 38	02	250,85	02	250,85	1.003,40
39 – 43	05	284,66	07	284,66	3.415,92
44 – 48	09	353,01	03	353,01	4.236,12
49 – 53	04	443,73	02	443,73	2.662,38
54 - 58	07	580,26	04	580,26	6.382,86
59 - 999	01	792,13	01	792,13	1.584,26
SUBTOTAL	33		23		21.121,70

TABELA 02 – GRUPO FAMILIAR CONJUGE E PARENTES: CÔNJUGES, COMPANHEIROS, FILHOS ATÉ 21 ANOS E FILHOS ESTUDANTES ATÉ 24 ANOS					
FAIXA ETÁRIA	Total Masculino	VALOR UNITÁRIO	Total Feminino	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL FEM E MASC
00 – 18	29	169,14	24	169,14	8.964,42
19 – 23	06	189,58	05	189,58	2.085,38
24 – 28	01	213,38	02	213,38	640,14
29 – 33	--	231,05	03	231,05	693,15
34 – 38	01	250,85	03	250,85	1.003,40
39 – 43	03	284,66	01	284,66	1.138,64
44 – 48	03	353,01	07	353,01	3.530,10
49 – 53	--	443,73	01	443,73	443,73
54 - 58	--	580,26	05	580,26	2.901,30
59 - 999	03	792,13	--	792,13	2.376,39
SUBTOTAL	46		51		23.776,65

18



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TABELA 03 - GRUPO FAMILIAR ATÉ 3º GRAU CONSANGUINEO: DEMAIS PARENTES ATÉ 3º GRAU NÃO INCLUIDOS NA TABELA 02					
FAIXA ETÁRIA	Total Masculino	VALOR UNITÁRIO	Total Feminino	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL FEM E MASC
00 - 18	05	173,02	04	173,02	1.557,18
19 - 23	03	193,65	01	193,65	774,60
24 - 28	03	218,04	05	218,04	1.744,32
29 - 33	02	235,99	04	235,99	1.415,94
34 - 38	--	256,56	--	256,56	-
39 - 43	--	291,38	01	291,38	291,38
44 - 48	--	363,07	--	363,07	-
49 - 53	--	456,12	02	456,12	912,24
54 - 58	--	595,60	--	595,60	-
59 - 999	03	815,40	08	815,40	8.969,40
SUBTOTAL	16		25		15.665,06

TABELA 04 - GRUPO FAMILIAR ATÉ 2º GRAU POR AFINIDADE					
FAIXA ETÁRIA	Total Masculino	VALOR UNITÁRIO	Total Feminino	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL FEM E MASC
00 - 18	--	173,02	--	173,02	-
19 - 23	--	193,65	--	193,65	-
24 - 28	--	218,04	--	218,04	-
29 - 33	--	235,99	01	235,99	235,99
34 - 38	--	256,56	01	256,56	256,56
39 - 43	--	291,38	--	291,38	-
44 - 48	--	363,07	--	363,07	-
49 - 53	--	456,12	--	456,12	-
54 - 58	--	595,60	--	595,60	-
59 - 999	03	815,40	04	815,40	5.707,80
SUBTOTAL	03		06		6.200,35

TABELA TOTALIZADORA	
ITEM	VALOR TOTAL MENSAL
TABELA 01	21.121,70
TABELA 02	23.776,65
TABELA 03	15.665,06
TABELA 04	6.200,35
TOTAL GERAL MENSAL	66.763,76

19
FAC



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2015

Pelo presente contrato de prestação de serviço de plano privado de assistência a saúde coletivo empresarial, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.02 1.534/0001-38, com sede a Praça Vicente Molinari s/nº, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. XXXXXXXX, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Firma empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº _____ e inscrição estadual nº _____, com sede à Rua _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo seu Sr. _____ portador do RG nº _____ daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** prestará aos vereadores, servidores e dependentes, doravante denominados simplesmente de **BENEFICIÁRIOS**, indicados pela **CONTRATANTE** plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, a ser prestado em hospitais, clínicas, laboratórios, ambulatórios e similares, quer sejam conveniados, credenciados ou de propriedade da vencedora do certame. Todos os serviços estarão vinculados às normas determinadas pela Lei 9.656/1998 com suas alterações posteriores e futuras e ainda às demais resoluções, que regulem a matéria, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, observando-se ainda as seguintes características básicas citadas nesta cláusula.

A **CONTRATADA** observará quanto à prestação dos serviços as seguintes regras e princípios:

1) Os beneficiários titulares do Plano Privado de Assistência a Saúde, serão os funcionários e vereadores e terão seus dependentes nos termos da legislação pertinente.

2) São considerados dependentes pela Câmara Municipal de Bertioga e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada o grupo familiar composto por: esposo(a), companheiro(a), filho(a) até 21 anos ou até 24 anos se

20



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

estudante universitário e, enteados até 18 anos, tudo conforme tabela 02 dos anexos II e VI deste edital.

3) São considerados dependentes pela Câmara Municipal de Bertiooga e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada o grupo familiar composto pelos demais parentes não incluídos no item anterior e definidos pela Resolução ANS 195 de 14/07/2009, ou legislação que venha substituí-la ou alterá-la, tudo conforme tabelas 03 e 04 dos anexos II e VI deste edital e quaisquer outras pessoas que a empresa contratada em acordo com a contratante, assim o permita.

4) Ao beneficiário titular que contribuir para o Plano de Assistência a Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS – Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

5) Em caso de morte do beneficiário titular o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo Plano Privado de Assistência à Saúde, desde que assumam o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS – Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

6) Ao beneficiário titular que contribuir para o Plano Privado de Assistência a Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, e que for aposentado, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS – Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

7) A cobertura a ser oferecida aos beneficiários do Plano Privado de Assistência a Saúde é ambulatorial, hospitalar e obstetrícia.

8) Acomodação em quarto individual com direito a acompanhante em caso de internação.

9) Sem a inclusão de fator moderador.

21



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

10) Os atendimentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico deverão oferecer no mínimo ao que está incluído pelo artigo 12 da lei 9656/1998 e pelo rol de coberturas estabelecido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, entre eles:

10.1 - quando incluir atendimento ambulatorial:

a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas, clínicas especializadas e consultórios, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

c) cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes;

10.2 - quando incluir internação hospitalar:

a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em hospitais e clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo-se procedimentos obstétricos, em rede hospitalar própria ou credenciada, sendo pelo menos com dois hospitais na área de abrangência aqui prevista, ambos possuindo unidade de terapia intensiva – UTI geral, cardiológica, neonatal e infantil com capacidade para realização de cirurgias de alta complexidade.

b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.

c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços de anestesia, honorários de médico anestesista, serviços gerais de enfermagem e alimentação.

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

e) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro.

f) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos.

g) cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar;

10.3 - quando incluir atendimento obstétrico:

a) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular do plano, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

b) inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular do plano, ou de seu dependente, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

10.4 - A empresa operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde procederá reembolso financeiro ao beneficiário titular referente a despesas efetuadas pelo beneficiário do Plano de Assistência à Saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela respectiva operadora, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada, que ocorrerem no território nacional, fora da área de abrangência da Região Metropolitana da Baixada Santista.

10.5 - A empresa operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde procederá à inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já de carência já cumpridos pelo beneficiário titular adotante.

11) O disposto no item 10 não é limitador podendo o Plano Privado de Assistência à Saúde incluir outros atendimentos e procedimentos e será atualizado toda vez que houver, pela lei ou pela ANS, ampliação de atendimentos e ou procedimentos.

12) O Plano Privado de Assistência a Saúde deverá abranger e dar cobertura de custos aos serviços médicos em clínicas particulares e ou em hospitais, quando da realização de exames complementares, serviços auxiliares e procedimentos terapêuticos complementares tais como fisioterapia, radioterapia, quimioterapia, hemodinâmica e outros afins ou similares, ou realizar a prestação direta destes serviços.

13) O Plano de Assistência a Saúde não conterà nenhum tipo de carência para aqueles que optarem por participar no prazo de 30 dias contados do início da vigência do contrato administrativo, isto para os servidores e membros do Poder Legislativo e seus respectivos dependentes que sejam titulares de cargos no referido início da vigência, observando-se que:



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

13.1 - Todo servidor ou membro recém admitido ou empossado na **CONTRATANTE**, em data posterior à assinatura do contrato administrativo terá o prazo de 30 dias para optar por ingressar no plano, ficando livre de qualquer carência.

13.2 - O servidor ou membro que desejar participar do Plano de Assistência a Saúde ou desejar incluir dependente após decorridos 30 dias desde a sua posse observará as carências nos prazos máximos determinados pela lei 9.656/98 constantes no início da vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

14) A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente disponibilizar no município de Bertiooga, a partir da assinatura do contrato, no mínimo duas clínicas para atendimento em consulta médica, de segunda a sexta feira em período nunca inferior a 10 horas, bem como aos sábados em período mínimo de 04 horas, com atendimento no período semanal citado, das especialidades de ginecologia, pediatria, ortopedia, cardiologia, oftalmologia, fisioterapia e clínica geral, e no mínimo dois laboratórios para a realização de exames.

15) O convênio abrangerá todas as patologias médicas, investigação diagnóstica e técnicas terapêuticas e deverá cobrir, doenças congênitas e preexistentes, cobertura para tratamento de doenças relacionadas à Saúde Mental nos limites da lei, cobertura de diálise e hemodiálise, cobertura de próteses e próteses relacionadas ao ato cirúrgico, cobertura para transplantes de rins e córneas.

16) A área geográfica de abrangência para atuação e cobertura pela operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde é o grupo de municípios formado pelos municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista.

17) A **CONTRATADA** operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde procederá o reembolso financeiro ao beneficiário titular referente a despesas efetuadas pelo beneficiário do Plano de Assistência à Saúde, em casos de urgência ou emergência, nos termos do presente contrato.

18) Não haverá cobrança de inscrição ou taxa para emissão de qualquer carteira ou documento para uso do Plano de Assistência a Saúde.

24



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

CLÁUSULA 2ª - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar no município de Bertiooga, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, no mínimo duas clínicas médicas para atendimento em consulta médica, de segunda a sexta feira em período nunca inferior a 10 horas, bem como aos sábados em período mínimo de 04 horas, com atendimento no período semanal citado, das especialidades de ginecologia, pediatria, ortopedia, cardiologia, oftalmologia, fisioterapia e clínica geral, e no mínimo dois laboratórios para a realização de exames.

2 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as regras e normas afetas ao plano de saúde coletivo empresarial que por ventura novas legislações venham a implantar, bem como deverá prestar aos Beneficiários da **CONTRATANTE** os demais benefícios que já presta aos seus associados, em razão do seu contrato padrão, ainda que tais benesses não estejam descritas neste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DOS BENEFICIÁRIOS - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

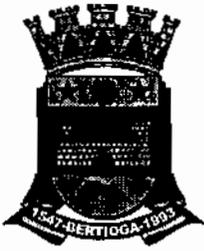
1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se em custear, prestar e ou manter atendimento médico-hospitalar, no seu plano de saúde, para todos aqueles serviços e ações descritos na cláusula anterior aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

1.1. - A **CONTRATANTE** no prazo de até 30 dias contados da data de assinatura do presente contrato administrativo, informará à **CONTRATADA**, através das respectivas fichas de implantação (ou documento equivalente a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**) o nome, data de nascimento e demais informações necessárias de todos os usuários do plano de saúde, que poderão começar a utilizar o plano de saúde sem qualquer carência, desde a data de assinatura do presente contrato.

1.2 - A **CONTRATANTE** no prazo de até 30 dias contados da data de admissão ou posse de seu novo servidor ou membro informará à **CONTRATADA**, através das respectivas fichas de implantação (ou documento equivalente a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**) o nome, data de nascimento e demais informações necessárias para a inclusão dos novos usuários do plano de saúde, que poderão começar a utilizar o plano de saúde sem qualquer carência, a partir da data da implantação.

1.3 - A inobservância dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sujeitará demais beneficiários às carências normais da **CONTRATADA**, com os limites previstos em lei.

25



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

1.4 - Será dado prazo de 30 dias para inclusão no plano de saúde, sem carência, para situações como nascimento, casamento, e outros similares, dos membros e servidores da **CONTRATANTE**.

1.5 - Ao servidor, dependente ou agregado que não observar os prazos previstos nesta cláusula e fizer sua inscrição no plano de saúde suportará as carências normais da **CONTRATADA**.

2 - São **BENEFICIÁRIOS** da **CONTRATANTE** os seus vereadores, servidores, independentemente da forma de sua admissão e seus dependentes.

2.1 - Os **BENEFICIÁRIOS** a serem considerados pelo Plano de Assistência a Saúde serão o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade, ou ainda quaisquer outras pessoas que a **CONTRATADA**, por sua liberalidade, assim o permita.

2.2 - Perdera a condição de beneficiário do plano aquele que:

- a) deixar de ser servidor da **CONTRANTE** e não requerer a continuação no plano nos termos deste contrato;
- b) perder a condição de parentesco.

2.3 - Ocorrendo o falecimento do servidor ou membro titular da **CONTRATANTE** os dependentes e agregados opcionais poderão usufruir o plano de saúde desde que continuem pagando o valor mensal devido até o fim do presente contrato.

CLÁUSULA 4º - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 - A **CONTRATADA** colocará à disposição dos beneficiários consultórios, centros médicos, ambulatórios, laboratórios, hospitais e equivalentes de sua rede particular ou dela conveniados/credenciados para uso dos membros e servidores da **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato, bem como do disposto no edital de licitação que dele se originou.

1.1 - Quando houver descredenciamento de qualquer entidade ou profissional pela **CONTRATADA**, deverá ser dada ciência à **CONTRATANTE**.

2 - Em caso de descredenciamento de estabelecimento hospitalar a **CONTRATADA** arcará com todo o custo referente à transferência de **BENEFICIÁRIO** internado no hospital descredenciado, para hospital por ela designada.

26



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3 - A **CONTRATADA** informará sempre que necessário a relação dos médicos, clínicas e hospitais de sua rede de atendimento, bem como aqueles que aceitem sua carteira para prestação de serviços na área de plano de saúde.

4 - A **CONTRATADA** se obriga ao disposto na cláusula segunda, não podendo descredenciar nenhuma clínica, ambulatório ou laboratório em Bertiooga, sem antes ter credenciado um novo, devendo sempre manter o número mínimo previsto no contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

1- O presente contrato administrativo terá vigência de 24 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais períodos, a critério das partes, observando-se o tempo máximo de sua vigência total de 60 (sessenta) meses, como dispõe o artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DOS VALORES DE PAGAMENTO

1 - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** os valores abaixo discriminados para cada faixa etária respectiva, para os efetivos Beneficiários participantes do plano de saúde:

TABELA 01 - TITULARES					
FAIXA ETÁRIA	Total Masculino	VALOR UNITÁRIO	Total Feminino	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL FEM E MASC
00 - 18	--		--		
19 - 23	03		02		
24 - 28	01		01		
29 - 33	01		01		
34 - 38	02		02		
39 - 43	05		07		
44 - 48	09		03		
49 - 53	04		02		
54 - 58	07		04		
59 - 999	01		01		
SUBTOTAL	33		23		

TABELA 02 - GRUPO FAMILIAR CONJUGE E PARENTES: CÔNJUGES, COMPANHEIROS, FILHOS ATÉ 21 ANOS E FILHOS ESTUDANTES ATÉ 24 ANOS					
FAIXA ETÁRIA	Total Masculino	VALOR UNITÁRIO	Total Feminino	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL FEM E MASC
00 - 18	29		24		



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

19 - 23	06		05		
24 - 28	01		02		
29 - 33	--		03		
34 - 38	01		03		
39 - 43	03		01		
44 - 48	03		07		
49 - 53	--		01		
54 - 58	--		05		
59 - 999	03		--		
SUBTOTAL	46		51		

TABELA 03 - GRUPO FAMILIAR ATÉ 3º GRAU CONSANGUINEO: DEMAIS PARENTES ATÉ 3º GRAU NÃO INCLUIDOS NA TABELA 02					
FAIXA ETÁRIA	Total Masculino	VALOR UNITÁRIO	Total Feminino	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL FEM E MASC
00 - 18	05		04		
19 - 23	03		01		
24 - 28	03		05		
29 - 33	02		04		
34 - 38	--		--		
39 - 43	--		01		
44 - 48	--		--		
49 - 53	--		02		
54 - 58	--		--		
59 - 999	03		08		
SUBTOTAL	16		25		

TABELA 04 - GRUPO FAMILIAR ATÉ 2º GRAU POR AFINIDADE					
FAIXA ETÁRIA	Total Masculino	VALOR UNITÁRIO	Total Feminino	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL FEM E MASC
00 - 18	--		--		
19 - 23	--		--		
24 - 28	--		--		
29 - 33	--		01		
34 - 38	--		01		
39 - 43	--		--		
44 - 48	--		--		
49 - 53	--		--		
54 - 58	--		--		
59 - 999	03		04		
SUBTOTAL	03		06		



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

1.1 - Os valores previstos nesta cláusula poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo ou pela variação dos insumos nos termos da Lei Federal n.º 9.656/98, enquanto for vigente o contrato administrativo, inclusive em eventuais prorrogações.

1.2 - Todos os benefícios legais, para o caso de permanência de beneficiários por tempo certo no plano de saúde, serão concedidos pela **CONTRATADA** como incentivo.

1.3 - É vedada à cobrança de qualquer valor, além do previsto nesta cláusula, a qualquer título como de inscrição, expedição de carteiras, guias de exames e ou consultas, materiais ambulatoriais e hospitalares e outros.

1.4 - O pagamento decorrente desta cláusula será efetuado pela **CONTRATANTE**, observando-se o disposto na Resolução n.º 081/2007, da forma seguinte:

- a) servidor arcará com uma parte do pagamento nos termos da legislação vigente, no que tange a si próprio, seus dependentes; e,
- b) a **CONTRATANTE** descontará do servidor o valor por esse devido, adicionando a sua cota parte nos termos da legislação vigente.

1.5 - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até o quinto dia útil, do mês posterior ao serviço prestado, após a entrega da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

1.6 - O não pagamento na data aprezada neste contrato, acarretará à **CONTRATANTE** o pagamento de multa moratória na ordem de 2%(Dois por cento), além de juros de mora na razão de 1% ao mês.

1.7 - A inadimplência no pagamento da prestação em prazo superior a 90 (noventa) dias, permitirá à **CONTRATADA** rescindir o presente contrato e não mais prestar nenhum dos serviços de plano de saúde aqui previstos no contrato.

CLÁUSULA 7.º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estipuladas neste instrumento;
- b) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

- c) comunicar à **CONTRATADA** dos novos beneficiários, nos prazos previstos neste contrato e informar aos seus servidores das situações de carência;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- e) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- f) fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- g) consignar anualmente em seu orçamento, dotações próprias para o pagamento do presente contrato.

CLÁUSULA 8º - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento dos custos referente aos salários e honorários de médicos, anestesistas, enfermeiros, auxiliares, fisioterapeutas bem como de todo e qualquer pessoa física ou jurídica que prestar serviço na área de saúde aos Beneficiários da **CONTRATANTE**, sendo responsável inclusive por toda e qualquer obrigação de ordem trabalhista, previdenciária, tributária e outro de qualquer origem decorrente deste contrato administrativo.

1.1 - Caberá à **CONTRATADA** o pagamento dos demais custos referentes à prestação do serviço, tais como tributos de qualquer natureza, medicamentos e congêneres materiais hospitalares e todas outras de qualquer estilo imprescindíveis para a boa prestação do plano de saúde.

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, bem como todo e qualquer pagamento de tributos, de vínculo trabalhista, previdenciário e similar em razão da prestação dos serviços contratados.

2 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões, sua, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

2.1 - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

30



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 179/2015 – Concorrência 01/15, que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar.

4 - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente nos termos da cláusula segunda, disponibilizar, através de rede própria ou conveniada, no mínimo duas clínicas para atendimento em consulta médica, de segunda a sexta feira em período nunca inferior a 10 horas, bem como aos sábados em período mínimo de 04 horas, com atendimento das especialidades de ginecologia, pediatria, ortopedia, clínica geral e fisioterapia, e no mínimo dois laboratórios para a realização de exames no município de Bertioga.

CLÁUSULA 9º - DA ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA

1 - A área geográfica de abrangência para atuação e cobertura pela operadora do Plano de Assistência a Saúde é o grupo de municípios que integram a Região Metropolitana da Baixada Santista, sendo que nos demais municípios do território nacional o atendimento de urgência e emergência, inexistindo rede credenciada da contratada, será feito mediante reembolso.

2 - A **CONTRATADA** efetuará o reembolso financeiro ao beneficiário titular referente a despesas efetuadas pelo beneficiário do Plano de Assistência à Saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela respectiva operadora, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada, que ocorrerem no território nacional, fora da área de abrangência da Região Metropolitana da Baixada Santista.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

1 - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica fixada o limite máximo de multa, no valor de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento do contrato pela **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3 - Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da **CONTRATANTE**:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na prestação dos serviços, ou das obrigações contratadas, de responsabilidade da **CONTRATADA**, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do contrato, como estipulado no item 1 desta cláusula;

d) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

3.1 - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

3.2 - As multas previstas nesta cláusula não tem valor compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

4 - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

5 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, de n.º 3.3.90.39.00, suplementadas se necessário, sendo que para cada ano seguinte, em face de vigência do presente contrato, serão alocadas junto ao orçamento da **CONTRATANTE** verba própria para cumprimento do presente.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 1 - **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão ampliar as cláusulas aqui previstas para adequar o atendimento dos serviços prestados, desde que não contrariem as regras básicas pactuadas neste instrumento, tão pouco afrontem as disposições do edital de licitação previsto na Concorrência 01/15.
- 2 - O presente contrato de natureza bilateral, se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil e os preceitos da Lei Federal n.º 9656/98.
- 3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.
- 4 - A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 5 - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fazem parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritas os preceitos previstos no edital de licitação Concorrência n.º 01/2015, os dados do Processo Administrativo n.º 179/2015, que deu origem ao presente contrato administrativo, cuja interpretação fica vinculada a esse instrumento.
- 6 - Fica eleito o foro da Comarca de Bertiooga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justo e contratado, assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (Três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bertiooga,

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Sr.

Testemunhas:

Nome:

RG n.º

Nome:

RG n.º

33



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO III - Modelos de Declarações

DECLARAÇÃO 1 – Anexo II – Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar na Concorrência de nº 001/2015, da Câmara Municipal de Bertiooga, DECLARO, sob as penas da lei, de que após a emissão do Certificado de Registro Cadastral, não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação.

Bertiooga, ____ de _____ de 2015.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

DECLARAÇÃO 2 – Anexo II – Envelope de nº 01 - HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar na Concorrência N.º 001/2015, da Câmara Municipal de Bertiooga, DECLARO, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei Federal n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Bertiooga, ____ de _____ de 2015.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

DECLARAÇÃO 3 - Anexo II – Documento Envelope de nº 01 - HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar na Concorrência de nº 001/2015, da Câmara Municipal de Bertiooga, DECLARO, sob as penas da lei, estar ciente da obrigatoriedade de informar fato superveniente impeditivo da habilitação.

Bertiooga, ____ de _____ de 2015.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

DECLARAÇÃO 4 – Anexo II - Envelope nº 002 - Proposta

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar na Concorrência nº 001/2015, da Câmara Municipal de Bertiooga, DECLARO, que aceito todas as disposições contidas neste Edital.

Bertiooga, ____ de _____ de 2015.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

DECLARAÇÃO 5 – Anexo II – Envelope nº 002 - Proposta

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar na Concorrência de nº 001/2015, da Câmara Municipal de Bertiooga, DECLARO, que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os Custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, mão de obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, encargos sociais trabalhistas, contribuições de qualquer natureza, lucros e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Bertiooga, ____ de _____ de 2015.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CPL - Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bertiooga.

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º xxxxx.xxx-x e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA n.º 001/2015, instaurado pela Câmara Municipal de Bertiooga.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ outorga se ao acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Bertiooga, ____ de _____ de 2015.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

35



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN N° 195, 14/07/09 – Art. 5°

TABELA 01 - TITULARES					
FAIXA ETÁRIA	Total Masculino	VALOR UNITÁRIO	Total Feminino	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL FEM E MASC
00 – 18	--		--		
19 – 23	03		02		
24 – 28	01		01		
29 – 33	01		01		
34 – 38	02		02		
39 – 43	05		07		
44 – 48	09		03		
49 – 53	04		02		
54 - 58	07		04		
59 - 999	01		01		
SUBTOTAL	33		23		

TABELA 02 – GRUPO FAMILIAR CONJUGE E PARENTES: CÔNJUGES, COMPANHEIROS, FILHOS ATÉ 21 ANOS E FILHOS ESTUDANTES ATÉ 24 ANOS					
FAIXA ETÁRIA	Total Masculino	VALOR UNITÁRIO	Total Feminino	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL FEM E MASC
00 – 18	29		24		
19 – 23	06		05		
24 – 28	01		02		
29 – 33	--		03		
34 – 38	01		03		
39 – 43	03		01		
44 – 48	03		07		
49 – 53	--		01		
54 - 58	--		05		
59 - 999	03		--		
SUBTOTAL	46		51		



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇOS

TABELA 03 - GRUPO FAMILIAR ATÉ 3º GRAU CONSANGUINEO: DEMAIS PARENTES ATÉ 3º GRAU NÃO INCLUIDOS NA TABELA 02					
FAIXA ETÁRIA	Total Masculino	VALOR UNITÁRIO	Total Feminino	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL FEM E MASC
00 - 18	05		04		
19 - 23	03		01		
24 - 28	03		05		
29 - 33	02		04		
34 - 38	--		--		
39 - 43	--		01		
44 - 48	--		--		
49 - 53	--		02		
54 - 58	--		--		
59 - 999	03		08		
SUBTOTAL	16		25		

TABELA 04 - GRUPO FAMILIAR ATÉ 2º GRAU POR AFINIDADE					
FAIXA ETÁRIA	Total Masculino	VALOR UNITÁRIO	Total Feminino	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL FEM E MASC
00 - 18	--		--		
19 - 23	--		--		
24 - 28	--		--		
29 - 33	--		01		
34 - 38	--		01		
39 - 43	--		--		
44 - 48	--		--		
49 - 53	--		--		
54 - 58	--		--		
59 - 999	03		04		
SUBTOTAL	03		06		

TABELA TOTALIZADORA	
ITEM	VALOR TOTAL MENSAL
TABELA 01	
TABELA 02	
TABELA 03	
TABELA 04	
TOTAL GERAL MENSAL	

37